TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1020262-80.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e ALISON DA SILVA FARIA, AMANDA DA SILVA FARIA

Requerente: ROCHA e MARIA HELENA DA SILVA FARIA

Requerido: AIRTON DOS SANTOS FARIA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 28/35. As certidões negativas constam dos autos, tendo a FESP manifestado concordância com a questão tributária à fl. 52. O MP emitiu parecer favorável aos termos da partilha.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 28/35 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

Concedo ALVARÁS para que o Espólio de Airton dos Santos Faria, RG 20.945.700-4 SSP-SP, CPF 129.018.558/14, a ser representado pela inventariante Amanda da Silva Faria Rocha, RG 41.850.214-6 SSP-SP, CPF 412.167.758/77, efetue as seguintes medidas: 1) transfira para a herdeira Amanda da Silva Faria Rocha, já identificada, o veículo VW/Voyage LS, 1982/1983, código Renavam 00381321860, dando quitação do preço já realizado em razão da efetivação da partilha supra, podendo assinar recibo e quitação, transmitir posse, direitos e ações, representando-o em repartições públicas necessárias para a efetivação da medida; 2) saque os ativos existentes na agência/conta poupança 1751/07341-0, incluindo o principal, juros e remuneração do investimento, e na agência/conta corrente 1751/07341-0, podendo dar recibo e quitação, assinar papéis e documentos necessários à ultimação dos atos, requerendo o encerramento dessas contas e obtendo declaração bancária dessas extinções. O inventariante fica advertido de que, tão logo providencie o saque dos ativos referidos, deverá

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

depositar à ordem judicial, no Banco do Brasil S/A, a quantia de R\$ 4.150,00, da titularidade do herdeiro Alison da Silva Faria, relativamente incapaz. Esse numerário só poderá ser movimentado desde que haja relevante justificativa em benefício desse herdeiro. Desde já, o advogado da inventariante providenciará a materialização dos dois alvarás para serem utilizados nos fins supra especificados. Esta sentença faz as vezes dos instrumentos de alvarás. **Prazo de validade dos alvarás: 180 dias.** 

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 31 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA